



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO GERAL Nº 00107.2020.1.102.01

OBJETO: “Contratação de empresa jurídica especializada em serviços de locação de veículo com e sem motorista via registro de preço, para atender as necessidades administrativas do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, no estado de Rondônia, conforme descrito no Termo de Referência, e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI”.

A Comissão de Licitações da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta ao pedido de impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, apresentado pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita sob o C.N.P.J. sob o nº 16.671.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo Vasconcellos, 377, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.150-900, conforme segue abaixo:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestiva a impugnação ao edital apresentada pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, via e-mail, no dia 15/12/2020.

2 – DA IMPUGNAÇÃO

As razões da impugnação podem ser obtidas pelo seguinte link:

http://licitacao.fiero.org.br/media/documentos/Impugna%C3%A7%C3%A3o_de_edital_-_Cl%C3%A1usula_restritiva_-_SESI_2.pdf

A impugnante alega em *síntese* que:

Ao descrever o objeto licitado, as condições para participação no certame e demais condições para atendimento ao Órgão o ato convocatório apresenta pontos que:

- (i) Restringem o caráter competitivo do certame uma vez que requer valores para cobertura de seguros não praticados pelo mercado de locação de veículos;
- (ii) Apresentação da apólice como única forma de constatação de cobertura de seguros; (
- (iii) Edital com condição omissa por não constar a arte dos adesivos para adequada precificação de impacto na proposta comercial a ser apresentada;
- (iv) Condições manifestadamente onerosas ao requerer veículos novo ou seminovo com até 18.000km;
- (v) Fixam exigências manifestamente impossíveis ao determinar que os veículos sejam entregues no prazo de 5 dias;
- (vi) Acessórios especiais e incomuns para as locações eventuais por diárias;
- (vii) Condição subjetiva de jornada de trabalho do motorista;

- (viii) Restringem a competição ao exigir a comprovação de qualificação econômica financeira composta por índices de liquidez em conjunto com capital mínimo de 10% do valor da contratação;
- (ix) Condições omissas ao não constar
 - a. Especificações suficientes para os casos de higienização e obrigatoriedade de devolução dos veículos abastecidos da forma em que foram disponibilizados;
 - b. Condições referentes às multas por infração de trânsito.
 - c. Responsabilidade de indenização para os casos de mau uso;

Ocorre que tais fatores além de restringir o caráter competitivo do certame e contrariar a legalidade, impactam diretamente a proposta comercial a ser apresentadas pelas licitantes.

Ao final requer, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, que a presente impugnação seja conhecida e provida, para os seguintes ajustes no Edital:

- (i) Para igualdade de competição, contra a onerosidade excessiva, constar os valores de cobertura de seguros:
 - Cobertura total ao veículo alugado;
 - Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
 - Danos Corporais a terceiros: R\$50.000,00
 - Acidente por passageiro coberto pelo DPVAT.
- (ii) Comprovação de cobertura através de declaração formal da seguradora.
- (iii) Adesivos: Que seja disponibilizado a todas as empresas interessadas em participar do certame, o manual de identidade visual com as especificações detalhadas dos adesivos. Dessa forma, as licitantes poderão calcular o custo efetivo que incidirá no preço da locação a ser apresentado.
- (iv) Condições manifestadamente onerosas ao requerer veículos novo ou seminovo com até 18.000km;
 - Que sejam aceitos veículos com até 50.000km
- (v) Prazos de entrega:
 - Que o prazo e entrega do carro seja de, no mínimo, 20 dias.
- (vi) Acessórios especiais e incomuns para as locações eventuais por diárias;
 - Diante do padrão do mercado, que a exigência de película para as locações eventuais por diária seja considerar como preferencial
- (vii) Condição subjetiva de jornada de trabalho do motorista;
 - Que seja incluído no edital a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias do motorista, com no mínimo uma hora de intervalo.
 - Que eventual hora extra seja equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da locação.
- (viii) Restringem a competição ao exigir a comprovação de qualificação econômica financeira composta por índices de liquidez em conjunto com capital mínimo de 10% do valor da contratação;
 - Que seja alterado tal exigência, passando comprovação de 10% de capital mínimo somente para os casos que as licitantes não possuam índices de liquidez maior ou igual a 1,0.
- (ix) Inclusão no ato convocatório todas as condições que se encontram omissas, sendo:

- Que seja incluída cláusula para que, os veículos sejam devolvidos para a locadora devidamente higienizados e limpos, bem como abastecidos como foram recebidos.
- Disposição acerca do reembolso das infrações de trânsito;
- Que os sinistros, avarias e/ou manutenções ocasionadas pela imperícia ou imprudência na condução do veículo, sejam reembolsados para a Locadora.

Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

3 – DO RELATÓRIO

Destaca-se que não pretende a Administração infringir os princípios basilares que regem o Direito e a Lei de Licitações, e, muitas vezes, só há a possibilidade de se reconhecer determinados vícios processuais apenas nos casos de impugnações.

De acordo com o Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI:

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo”.

Diante dos fatos apresentados pela empresa, **assistimos razão em parte à pretensão da impugnante.**

Salienta-se que por se tratar de impugnação de cunho técnico, esta comissão solicitou o posicionamento da Supervisão Requisitante, o qual posicionou-se conforme segue:

XII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

(i) Para igualdade de competição, contra a onerosidade excessiva, constar os valores de cobertura de seguros:

- Cobertura total ao veículo alugado;
- Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$50.000,00
- Acidente por passageiro coberto pelo DPVAT.

(ii) Comprovação de cobertura através de declaração formal da seguradora.

*Resposta: Indeferido. Para garantirmos a tranquilidade e evitarmos transtornos futuros, além de estarmos amparado em diversas situações que possam surgir no decurso do processo de locação de veículos, **MANTEREMOS** o seguro do veículo conforme o termo de referência.*

(iii) Adesivos: Que seja disponibilizado a todas as empresas interessadas em participar do certame, o manual de identidade visual com as especificações detalhadas dos adesivos. Dessa forma, as licitantes poderão calcular o custo efetivo que incidirá no preço da locação a ser apresentado.

Resposta: Deferido, iremos inserir no termo o anexo com as medidas para os adesivos das portas dianteiras conforme TR.

(iv) Condições manifestadamente onerosas ao requerer veículos novo ou seminovo com até 18.000km;

- Que sejam aceitos veículos com até 50.000km

Resposta: Indeferido, visto que o SISTEMA FIERO necessita de veículos novos ou com baixa quilometragem para atender durante de locação no intuito de preservar a saúde e segurança dos colaboradores, bem como evitar manutenções mantemos o termo.

(v) Prazos de entrega:

- Que o prazo e entrega do carro seja de, no mínimo, 20 dias.

Resposta: Indeferido, visto que a solicitação de diária prevista no termo ocorre em situação não prevista onde precisaremos o mais rápido possível.

(vi) Acessórios especiais e incomuns para as locações eventuais por diárias;

- Diante do padrão do mercado, que a exigência de película para as locações eventuais por diária seja considerar como preferencial.

Resposta: Acatado, para veículos locados por diária preferencialmente com película;

(vii) Condição subjetiva de jornada de trabalho do motorista;

- Que seja incluído no edital a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias do motorista, com no mínimo uma hora de intervalo. Que eventual hora extra seja equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da locação.

Resposta: A locação de veículo com motorista, se faz necessário constar no termo para atender demandas em caso de necessidade/imprevistos onde os motoristas do SISTEMA FIERO não possa atender. Neste sentido a empresa deve contar com mais de 01 motorista caso seja necessário para atender a demanda.

(viii) Restringem a competição ao exigir a comprovação de qualificação econômica financeira composta por índices de liquidez em conjunto com capital mínimo de 10% do valor da contratação;

- Que seja alterado tal exigência, passando comprovação de 10% de capital mínimo somente para os casos que as licitantes não possuam índices de liquidez maior ou igual a 1,0.

(i) Inclusão no ato convocatório todas as condições que se encontram omissas, sendo:

- Que seja incluída cláusula para que, os veículos sejam devolvidos para a locadora devidamente higienizados e limpos, bem como abastecidos como foram recebidos.

Resposta: já consta no termo conforme o item 12 letra e) A CONTRATANTE deverá devolver os veículos em adequadas condições de higiene e limpeza, abastecidos com combustível (tanque cheio);



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- *Disposição acerca do reembolso das infrações de trânsito;*

Resposta: já consta no termo conforme o item 12 letra m) As multas de trânsito, quando infringidas por funcionários do quadro efetivo da CONTRATANTE, terão seu valor reembolsado à CONTRATADA por meio de fatura, quando discriminada e comprovada a infração.

- *Que os sinistros, avarias e/ou manutenções ocasionadas pela imperícia ou imprudência na condução do veículo, sejam reembolsados para a Locadora.*

Resposta: já consta no termo conforme o item 13 letra bb) Ocorrendo situações onde o seguro não cubra avarias causadas pelo colaborador da CONTRATANTE, as despesas deverão constar em fatura, sendo a CONTRATADA reembolsada, quando discriminada e devidamente comprovado tais prejuízos.

Quanto a comprovação de qualificação econômico financeira, a Supervisão Contábil manifestou-se no sentido de manter as exigências constantes no edital, pois encontram-se em conformidade ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, enfatizando que os índices de liquidez e a comprovação de capital mínimo vêm sendo exigidos na maioria de nossos editais.

Diante ao exposto, esta comissão considera **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as razões dessa impugnante.

Ex posits,

Decidiu a comissão pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação impetrada pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, pois a Supervisão Requisitante realizará alguns ajustes no Termo de Referência, relacionados ao item (iii) Adesivos e (vi) Acessórios especiais e incomuns para as locações eventuais por diárias.

Tendo sido passado ao conhecimento dos interessados, ressalta-se que a republicação do edital será realizada em breve e poderá ser acompanhada via Portal licitacao.fiero.org.br.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2021.

Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto
Presidente da CPL

Thansey Iara Constantino
Secretária da CPL

Sheyla Maria da Rocha Silva
Membro da CPL